



LEI Nº 72, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Granjeiro- COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações na formulação das diretrizes de política ambiental do Município de Granjeiro.

Parágrafo 1º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas.

Parágrafo 2º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, com o objetivo de definir diretrizes da políticas ambientais.

§ 1º - Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA expedirá resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política do Meio Ambiente, em conformidade com as leis estaduais, federais e resoluções vigentes.

§ 2º - para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA contará com Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

§ 3º - As normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverão ser sempre mais restritivas, atendendo às normas federais e estaduais de defesa do meio ambiente.



Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação das diretrizes da Política Ambiental;

II – Diligenciar em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com seu parecer, ao Prefeito Municipal e quando necessário aos órgãos ministeriais;

III – Aprovar previamente orçamento destinado ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

IV – Estabelecer normas e critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção de qualidade do meio ambiente, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

V – Estabelecer normas gerais relativas a áreas de proteção ambiental, no limite da competência do Poder Público Municipal;

VI – Fiscalizar e monitorar as ações de recuperação ambiental, as medidas mitigadoras dos Estudos de Impacto Ambiental no Município, as recuperações de áreas mineradas, as áreas de preservação e unidades de conservação do Município, comunicando aos órgãos competentes as ocorrências consideradas de porte significativo, e solicitar providências;

VII – Aprovar os projetos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que interfiram na conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VIII – Emitir parecer prévio referente à solicitação para localização, implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, bem como sobre os demais assuntos solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – Solicitar, quando necessário, o apoio técnico especializado de entidades públicas e privadas na área de meio ambiente;

X – Elaborar relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a ser apresentado ao Prefeito e a sociedade;

XI – Propor a recuperação da vegetação nativa, tais como a mata ciliar de rios, riachos, lagos, lagoas e qualquer corpo hídrico assim caracterizado;

XII – Decidir em Segunda Instância sobre as multas e outras penalidades impostas pelo titular do órgão ambiental;

XIII – Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Requerer Auditorias Ambientais, conforme disposto nessa Lei;

XV – Manter com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

XVI – Colaborar:

a) Nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolva questões de proteção ambiental do Município;



- b) Na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) Na elaboração de técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental;
- d) Nas campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- e) No assessoramento dos comércios intermunicipais e proteção ao meio ambiente.

XVII – Manter:

- a) A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b) A divulgação permanente de dados, condições e ações municipais;
- c) Intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente.

XIX – Proteger:

- a) Os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- b) Os sítios de excepcional beleza paisagística, científica ou histórica.

XX – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XXI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a prática de defesa do meio ambiente;

XXII – Convocar Audiências Públicas nos termos da legislação;

XXIII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XXIV – Exigir, quando da implantação e/ou construção das obras que, potencialmente venham a ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XXV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O COMDEMA compõe-se de:

I – Plenária e

II – Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

Art. 5º - Integram o Plenária do COMDEMA, cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão do Sistema Municipal do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente do Município, que nomeará um secretário, dentre as entidades que compõem o COMDEMA, que nas faltas e impedimentos do Presidente o substituirá.



Art. 6º - Os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de outro mandato por igual período.

Art. 7º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA se reunirá mensalmente e elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 8º - A Secretaria de Meio Ambiente adotará todas as medidas necessárias a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e emprestará todo o apoio logístico para o seu funcionamento.

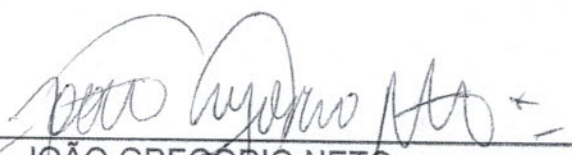
Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA sempre que tiver notícias de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOÃO GREGÓRIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 072/2018 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Granjeiro–COMDEMA e dá outras providências), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 31 de outubro de 2018.


ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG